

Editorial

CHOVENDO
NO MOLHADO

Entre 2001 e 2014, a desigualdade – a diferença entre ricos e pobres – recuou no Brasil porque a renda dos pobres cresceu mais do que a dos ricos. No entanto, a partir do segundo mandato da presidente Dilma Rousseff, a tendência se inverteu.

Esse movimento é o objeto de estudo de um especialista em políticas sociais da USP, que usou dados do IBGE. Segundo o levantamento, a renda dos que estão na base da pirâmide caiu no primeiro trimestre deste ano em relação ao mesmo período de 2015.

A desigualdade cresce quando há um descompasso no ritmo de aumento de renda dos dois extremos. Após anos de queda, a distribuição começou a cair entre o primeiro trimestre de 2015 e este ano, quando a metade mais pobre da força de trabalho perdeu renda.

Já entre os 10% mais ricos, a renda cresceu, não obstante a recessão. O desemprego e a piora do mercado de trabalho, em consequência da informalidade, têm recaído com mais intensidade sobre os trabalhadores de menores renda e escolaridade.

O desemprego é maior entre os que têm menos qualificação e os que têm rendimento mais baixo. Os que estão se desempregando são os mais pobres. Pelo estudo, subiu a fração de pessoas que informaram receber como salário ou renda do trabalho até R\$ 600 por mês.

Esse valor dá ideia da precarização crescente do mercado de trabalho. Essa renda é proveniente de bicos e outros serviços informais. No primeiro trimestre, era um quarto da força de trabalho, quase 27 milhões de pessoas. Tirando os desempregados, cuja renda é zero, são 16 milhões.

Desde o início do segundo mandato de Dilma, em 2015, a desigualdade entre os que compõem a força de trabalho (ocupados e desempregados) aumentou quase 3%. Nesse período, os desempregados pularam de 7,9% para 10,9%.

Se o desemprego aumenta nas camadas inferiores da distribuição, a renda dos mais pobres cai mais. Entre o primeiro trimestre de 2015 e o início deste ano, aumentou o desemprego, reduziu-se a renda média, e cresceu a pobreza.

SEMPRE EDITORA LTDA

FUNDADOR Vittorio Mediolli
PRESIDENTE Laura Mediolli
VICE-PRESIDENTE Marina Mediolli
DIRETOR EXECUTIVO Heron Guimarães

GERENTE COMERCIAL
Alessandra Soares

GERENTE DE TECNOLOGIA
Fábio A. Santos

GERENTE INDUSTRIAL
Guilherme Reis

GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Walmir Prado

GERENTE DE MARKETING
Monique Araki

GERENTE DE CIRCULAÇÃO
Isabel Santos

EDITORA EXECUTIVA
Lúcia Castro

SECRETÁRIA DE REDAÇÃO
Michele Borges da Costa

ADJUNTO DA SECRETARIA DE REDAÇÃO
Murilo Rocha

CHEFE DE REPORTAGEM
Renata Nunes

EDITORES

Opinião: Victor de Almeida

Economia: Karlon Aredes

Magazine: Silvana Mascagna

Brasil/Mundo/Interessa: Aline Reskalla

Política: Ricardo Corrêa

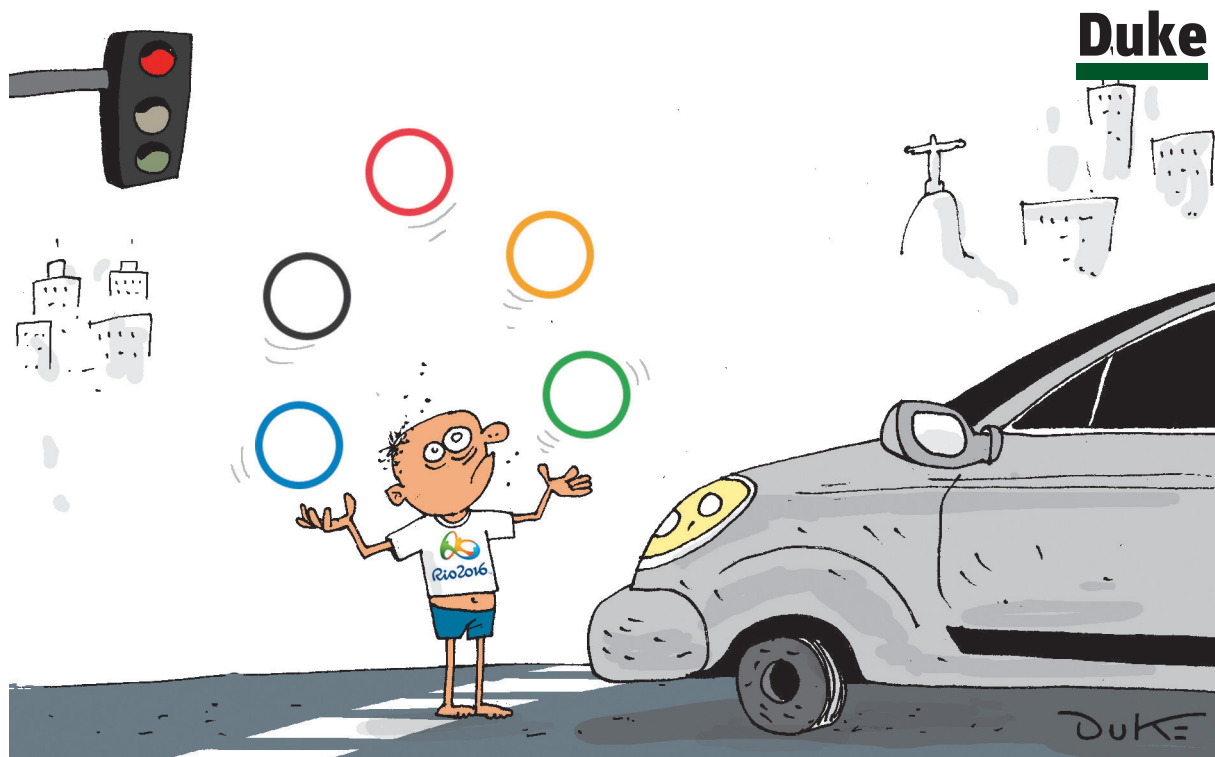
Esportes: Denner Taylor

Cidades: Marina Schettini

Primeira: Frederico Duboc

Fotografia: Rejane Araújo

O.PINIÃO



www.dukechargista.com.br



FÁTIMA OLIVEIRA

Médica

fatimaoliveira@ig.com.br

O que aproxima os estupros
coloniais dos estupros coletivos?

O que os une é o sentimento de propriedade privada

Compartilho trechos do didático artigo de Carolina Cunha “Cultura do estupro: você sabe de que se trata?”:

“Na última semana, dois casos de estupro recolocaram esse tipo de violência na pauta. O assunto voltou com força – nas redes sociais e fora delas.

“Os crimes que ganharam as telas dos computadores e das TVs: uma adolescente de 16 anos foi violentada por um grupo (talvez mais de um grupo) de homens no Rio de Janeiro, e teve vídeos da agressão disponibilizados na internet. No Piauí, outra adolescente, de 17 anos, foi violentada por quatro menores e um homem de 18 anos.

“O que espanta, nos dois casos, é uma reação de ‘normalidade’, de ‘naturalidade’ com que os agressores trataram seus crimes. No caso da adolescente fluminense, o vídeo começou a circular nas redes sociais como se fosse um troféu – com a circulação do vídeo, centenas de denúncias começaram a chegar ao Ministério Público antes mesmo de a menina ir à polícia. O delegado responsável pelo caso do Piauí conta que os menores disseram julgar ‘normal’ o sexo do colega com a menina desacordada (...).

“O crime de estupro está previsto no artigo 213 do Código Penal Brasileiro. A lei brasileira de 2009 considera estupro qualquer ato libidinoso contra a vontade da vítima ou contra alguém que, por qualquer motivo, não pode oferecer resistência. Não importam as circunstâncias, se foi contra a vontade própria da pessoa ou ela está desacordada, é crime. Antes, o ato só era caracterizado quando havia conjunção carnal com violência ou grave ameaça” (Novelo Comunicação, 6.6.2016).

O estupro coletivo é a violência sexual perpetrada por mais de um agressor – crime usual em períodos de guerra, desde tempos imemoriais, e frequente em sociedades contemporâneas de alicerces patriarcais.

O estupro colonial, base da mestiçagem brasileira, foi praticado, como um direito divino, por portugueses contra índias e pelos senhores de escravos contra negras e índias durante o período colonial até a abolição da escravatura (Lei Áurea, 1888).

Então, a “cultura do estupro” descen-

O estupro colonial, base da mestiçagem brasileira, foi praticado, como um direito divino, pelos portugueses contra negras e índias até a abolição

de da visão naturalizada dele até 1888 como um direito, como registrei em “A santa Nhá Chica é uma mestiça descendente do estupro colonial” do seguinte modo: “Trazidas para o Brasil na condição de trabalhadoras escravas, vítimas do estupro colonial, as africanas e suas descendentes não eram donas de seus corpos. A possibilidade de decidir sobre o próprio corpo e o exercício livre da sexualidade é uma experiência muito nova para nós, negras” – da Lei Áurea para cá (O TEMPO, 30.7.2013).

O que une o estupro colonial ao estupro coletivo é a ideologia patriarcal: o sentimento de propriedade privada, que naturaliza e banaliza o ato sexual não consentido.

Índias e negras estavam alocadas na condição de “objeto privado”, cujo “uso” era “legal”, tanto que o sexo forçado com elas nem é mencionado nas Ordenações Filipinas – ordenamento jurídico português do rei Felipe I, que data de 1603, em vigor no Brasil até 1830. O linguajar para a violência sexual da época era “estupro, rapto, aleivosia e defloramento”, quando praticados contra a mulher branca, porque “honra” era um atributo exclusivo delas!

De acordo com a filósofa Sueli Carneiro, o estupro colonial “está na base da cultura nacional, de uma forma em que a violência sexual é romantizada e a desigualdade é erotizada”, tornando “a relação subordinada das mulheres com seus senhores o pilar da decantada democracia racial no Brasil”.

Estupro é crime hediondo no Brasil – Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. E ponto final.

DUKE

